



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

LEI N° 698/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas por LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental.
c) um representante de pais de alunos; e
d) um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão Indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o membro para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

Art. 3º - Compete ao Conselho

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional.
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados os retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998

Condado, 28 de dezembro de 1997

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
* Prefeito *